



Hodurlojo,
18/06/19

António Manuel Cardoso Monteiro
Presidente da ESAV

REGULAMENTO DE CONSULTA E REVISÃO DE PROVAS DA ESAV

Considerando que no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento do Estudante (RAAE) actualmente em vigor não existe a possibilidade de consulta e revisão de prova e, na sequência de pedidos de revisão de provas individualmente analisados e decididos na Escola Superior Agrária de Viseu o presente regulamento pretende regular estes procedimentos.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa estabelecer as normas regulamentares relativas à consulta e revisão de provas na Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV).

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1. O regime de consulta e revisão regulado pelo presente regulamento aplica-se apenas às provas escritas individuais.
2. Nas provas orais ou discussões públicas de trabalhos com júri não há lugar a reclamação.

Artigo 3.º

Consulta de provas

1. Os resultados provisórios das provas escritas têm que ser tornados públicos por meios electrónicos ou disponibilizados em local reservado para o efeito, devidamente datados e assinados pelo docente responsável da Unidade Curricular.
2. O local, a data e o horário para consulta da prova de avaliação são estipulados pelo docente responsável pela avaliação, devendo esta informação constar numa pauta provisória de divulgação da classificação.
3. A data a que se refere o número anterior deve ocorrer até 3 dias úteis, após terem decorrido 24h após a divulgação da pauta provisória de divulgação da classificação.
4. Quando da consulta das provas, o docente deverá prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correcção da prova incluindo:
 - a) A cotação de cada questão constante da prova;
 - b) A pontuação atribuída a cada uma das respostas constantes da prova;
 - c) Os critérios de correção e de ponderação utilizados para a atribuição da pontuação de cada uma das questões constantes da prova.



5. Os estudantes não podem utilizar meios electrónicos de registo, reprodução ou comunicação durante a consulta, sob pena de procedimento disciplinar.
6. Da consulta das provas o docente responsável poderá manter, subir ou descer a classificação, podendo daí resultar uma retificação da classificação que havia sido atribuída.

Artigo 4.º

Reclamação de provas

1. O estudante apenas tem o direito de requerer a revisão da classificação da prova escrita, relativamente à qual tenha realizado consulta.
2. O estudante pode solicitar cópia da prova escrita, em requerimento dirigido ao Presidente da ESAV, no prazo de 5 dias úteis após ter acesso à consulta de prova.
3. O estudante que considere, após consulta da prova e esclarecimentos do docente responsável da UC, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada, pode solicitar a reapreciação da mesma, mediante requerimento entregue nos Serviços Académicos da ESAV, no prazo máximo de 5 dias úteis após a obtenção da cópia da prova.
4. Na reclamação, o estudante deve obrigatoriamente indicar as respostas ou pontos em que considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita a reapreciação, justificando esse pedido.

Artigo 5.º

Revisão de provas

1. A revisão da classificação de prova é realizada nas seguintes condições:
 - a) A revisão da classificação de prova é da competência de um Júri de 3 docentes, nomeado para o efeito pelo Presidente da ESAV, sob proposta do Director do Departamento a que a UC respeita, ouvido o Director de Curso, num prazo de 3 dias úteis após entrada do requerimento referido no ponto 3 da Reclamação de provas;
 - b) Após a entrega do processo de reclamação ao júri, este deve proceder à revisão da prova, no prazo de 5 dias úteis;
 - c) A decisão do Júri, não passível de recurso, é comunicada ao estudante pelo Presidente da ESAV, através dos Serviços Académicos da ESAV, nos 3 dias úteis após a receção da decisão do júri.
2. Serão liminarmente indeferidos pelo Presidente da ESAV os pedidos de revisão não fundamentados e/ou entregues fora dos prazos estipulados, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

3. A revisão da classificação a que se alude na alínea a) do ponto 2 poderá resultar numa classificação igual, superior ou inferior à originalmente obtida.

4. Até à resposta do pedido de revisão de prova, o estudante deve comportar-se relativamente às outras provas e épocas de avaliação como se o pedido de revisão não existisse. Se o resultado da reavaliação for conhecido quando o estudante tem já uma outra avaliação à mesma UC, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 6.º

Emolumentos

1. O pedido de cópia de provas e de reclamação para revisão de provas está sujeito ao pagamento de emolumentos, fixados na tabela de emolumentos em vigor no IPV.
2. Caso se prove ser válida a pretensão do estudante, serão devolvidos os emolumentos referentes ao pedido de revisão de provas.

Artigo 7.º

Regime transitório

O texto deste regulamento deve ser incluído no RAEE aquando da sua revisão, salvaguardando os necessários ajustamentos.

Artigo 8.º

Casos omissos

1. Compete ao Presidente da ESAV, em caso de dúvidas, interpretar o presente regulamento e colmatar as suas lacunas, após parecer do Conselho Pedagógico.
2. As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante deste regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESAV.